

CONTRATO Nº 15/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança, Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 451/65 de 15 de junho de 1965, com sede na Rua Galena, 239 – Jardim Alvorada, na cidade de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o Nº.18.781.070/0001-90, inscrição estadual Isento, e a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA, inscrita no CNPJ sob o Nº 38 224 857/0001-68, situada na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, Nº 3028, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035100, na cidade de Aracaju / SE , neste ato, denominadas SAAE e CONTRATADA, respectivamente, representadas, a primeira por seu Diretor Superintendente, Sr. Paulo Henrique Moura Lara, e a segunda por seu DIRETOR , o Sr.(a) NILTON CARLOS ALVES ANDRADE , portador(a) do CPF Nº 40270360506,, tendo em vista o Processo de Licitação Nº. 49/2025, Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 26/2025, o qual é parte integrante deste instrumento e após manifestação pactuam o presente Contrato que se regera pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, legalmente constituída e habilitada pelo Banco Central, para prestação de serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, resíduos sólidos e outros serviços cobrados pelo SAAE de Boa Esperança - MG, através da arrecadação integrada via PIX/QRCODE estático, fornecido pelo SAAE, com vinculação às Guias de Arrecadação com código de barras, CNAB 150, padrão FEBRABAN , com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, em conformidade com a Licitação modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A estimativa da quantidade de documentos de arrecadação, objeto desse certame, é de 180.000 guias anual, e baseou-se no número estimado de 15.000 ligações, as quais poderão ser recolhidas através desta modalidade de pagamento.

1.4. Especificação do Objeto

1.4.1. Contratação de Instituição Financeira destinada à prestação de serviço de arrecadação integrada, via QR Code/PIX, modalidade estática, com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, CNAB 150, padrão FEBRABAN.

1.4.2. Os dados de identificação da fatura, enviados pelo QR Code estático, deverão ser retornados no registro referente ao recebimento em seu ARQUIVO RETORNO correspondente, para a correta identificação do pagamento no sistema da Autarquia.

1.4.3. Modalidade: Estática;

1.4.4. Tipo de Chave: Aleatória, gerado automático pelo próprio sistema bancário;

1.4.5. Os dados de identificação da fatura, enviados pelo QR Code estático, deverão ser retornados no registro referente ao recebimento do pagamento em seu arquivo de retorno correspondente, para a correta identificação do pagamento no sistema da Autarquia;

1.4.6. Campo TXID conterá as posições 20 a 44 do código de barras do documento impresso (o banco devolverá no arquivo de baixa o código de barras completo construído a partir dessa informação);

Padrão 1: código REC - alfanumérico

Exemplo: Neste modelo, são 25 campos, sendo 6 campos para identificação do convênio bancário.

- REC00397625A0000012202402
- REC - padrão
- 003976 - convênio (6 campos)
- 25 - somatório do convênio
- A - situação do usuário
- 0000012 - código de ligação do cliente
- 202403 - referência da guia (ano/mês)

Padrão 2: numérico - remontagem de código de barras.

Exemplo: O txID do pix é preenchido com o campo livre, posições 20-44

Ex: 2022071000000031850620221

Desmembrando as informações teremos a seguinte identificação do documento no sistema Gestcom.

Ex: 20220710 0 00 00 03185 0620221

- 20220710 > vencimento
- 0 > padrão zero

- 00 > tipo conta
- 00 > índice conta
- 03185 > código da ligação
- 062022 > data ref
- 1 > padrao 1

1.5. Da forma de prestação dos serviços

1.5.1. Arrecadar faturas de água e esgoto, resíduos sólidos e outros serviços cobrados pelo SAAE, com QR Code/PIX, estático;

1.5.2. Disponibilizar o produto da arrecadação até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil ao recebido, D+1;

1.5.3. A Contratada não reterá e não entregará à Contratante o documento físico de arrecadação, apenas o ARQUIVO RETORNO, por meio magnético, até as 8h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento;

1.5.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

1.5.4.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelas Instituições Financeiras não for recebido pelo SAAE;

1.5.4.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

1.5.5. Caso a Instituição Financeira não disponibilize o arquivo de arrecadação das contas via PIX no prazo de D+1, a mesma deverá proceder a correção de dados se comprometendo a regularizar as informações em 24h (vinte e quatro horas), sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

1.5.6. A Contratada deverá lançar o produto da arrecadação diária dentro dos prazos previstos, através de conta de livre movimentação da Contratante, a qual será disponibilizada após a assinatura do Contrato.

1.6. Outras Especificações

1.6.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste.

1.6.2. A prestação dos serviços, objeto da presente contratação, será feita nas dependências do SAAE de Boa Esperança - MG, no que for aplicável a presença física de representantes ou servidores da Contratada, quando em serviço por necessidade do serviço ou sob demanda da Contratante.

1.6.3. Os sistemas da Contratada deverão ser executados no próprio ambiente da Contratada, mas

acessíveis nos termos da presente especificação via web.

1.6.4. A Contratante não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da Contratada;

1.6.5. Havendo a necessidade, a Contratante poderá solicitar agendamento de reunião para esclarecimentos de dúvidas sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável a critério da administração, sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço contratado deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo concedido para início da execução inclui o tempo para a Contratada realizar todas as melhorias e adaptações em seus sistemas que julgar necessárias à exploração dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE VALORES À CONTRATANTE

4.1. Os repasses dos valores arrecadados via PIX serão efetuados até o primeiro dia útil após a data de arrecadação, juntamente com o crédito das guias arrecadadas, quando houver, pelo valor BRUTO do total de guias arrecadadas, por meio de crédito em conta de livre movimentação do SAAE de Boa Esperança - MG, a qual será disponibilizada após a assinatura do Contrato.

4.2. Em hipótese alguma a Contratada poderá estornar alguma transferência já creditada na conta da Contratante, sem a sua autorização formal e devidamente assinada.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme discriminado abaixo:

Lote 1

1 - Prestação de serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, resíduos sólidos e outros serviços cobrados pelo SAAE - Boa Esperança - MG através da arrecadação integrada via PIX/QRCODE estático, f

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prestacao de servicos de recebimento de faturas de agua e esgoto, residuos solidos e outros servicos cobrados pelo SAAE - Boa Esperanca - MG atraves da arrecadacao integrada via PIX/QRCODE estatico, fornecido pelo SAAE, com vinculacao as Guias de Arrecadacao com codigo de barras, CNAB 150, padrao FEBRABAN, com prestacao de contas por meio magnetico (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados.	180.000,00 Guia	R\$ 0,01	R\$ 1.800,00
Total Lote 1	x1		R\$ 1.800,00

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A critério da contratante, o pagamento poderá ser realizado das seguintes formas (alternativamente):

7.1.1. A instituição financeira poderá proceder ao débito na conta corrente do SAAE do valor total referente aos documentos recebidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devidamente comprovado através de extratos bancários que constam também os créditos de arrecadação, ou;

7.1.2. A instituição financeira poderá realizar diariamente o débito na conta corrente do SAAE, referente a quantidade de guias arrecadadas, não podendo este valor ser deduzido do valor arrecadado, ou;

7.1.3. O SAAE realizará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta a ser informada pela instituição financeira arrecadadora.

7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária nos percentuais previstos na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver;

7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Em conformidade com o Decreto Municipal 5219 de 19 de julho de 2023, o Imposto de Renda

passará a ser retido na fonte recebedora dos produtos e serviços sobre as notas fiscais emitidas pelas empresas NÃO optantes pelo SIMPLES NACIONAL. Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES, deverá ser enviada juntamente com a nota fiscal eletrônica, a Declaração da Opção pelo Simples Nacional emitida através do link abaixo.
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

7.5. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 17.512.0055.6003.3390.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO REALINHAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA ou IGPM, o índice que for mais vantajoso para o SAAE, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado na data de 12/06/2025.

8.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da contratada

9.1.1. O recolhimento das faturas serão realizados por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos - PIX, de acordo com as especificações técnicas definidas pelo Banco Central do Brasil para geração de QR Code Estático, através da Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e dos manuais relacionados no Art. 2º da referida Resolução, e suas alterações, §1º, de acordo com a necessidade do SAAE, e mediante avanços tecnológicos, a instituição financeira deverá estar preparada para migrar para o QR Code dinâmico via API sem custos adicionais para a Contratante.

9.1.2. A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos - PIX por transmissão eletrônica de dados consolidados, deverá ser efetivada e entregue por meio de arquivos de retorno até às 8 (oito) horas do dia seguinte à data da arrecadação.

9.1.3. Na prestação de contas referida, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas "on-line" para a Contratante;

9.1.4. Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas, os pagamentos não serão reconhecidos, devendo os documentos de arrecadação correspondentes serem desconsiderados, cobrando, novamente, o valor devido.

9.1.5. A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Contratante, por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela Contratada.

9.1.6. O arquivo de retorno consolidado deverá obrigatoriamente obedecer o "LAYOUT FEBRABAN"

PADRÃO DE ARRECADAÇÃO/RECEBIMENTO COM UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS VERSÃO 06, cuja vigência é a partir de 01/11/2021.

9.1.7. Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, a Contratada formalizará à Contratante o pedido de restituição. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas e / ou o valor apresentado na fatura do SAAE.

9.1.8. Os repasses dos valores arrecadados via PIX serão efetuados até o primeiro dia útil após a data de arrecadação, juntamente com o crédito das guias arrecadadas, pelo BRUTO do total de guias por meio de crédito em conta de livre movimentação do SAAE. Em hipótese alguma a Contratada poderá estornar alguma transferência já creditada na conta da Contratante, sem a sua autorização formal e devidamente assinada.

9.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.10. Fica expressamente vedado qualquer tipo de sobretaxa incidente na operação;

9.1.11. A contratada não poderá realizar nenhum tipo de cobrança sobre as movimentações da conta em que receberá as arrecadações do PIX.

9.1.12. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada do decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, todos documentos de habilitação exigidos pela Contratante na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. Da contratante

9.2.1. Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com instituição financeira para o recebimento das contas de água e esgoto, resíduos sólidos e outros serviços emitidos pelo SAAE via PIX;

9.2.2. Abrir conta para arrecadação na instituição da contratada, caso necessário, e cadastramento de chave PIX.

9.2.3. Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação, depois de constatado a irregularidade por parte da Contratante.

9.2.4. A Contratante providenciará a emissão e entrega das guias aos usuários;

9.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais e termos da proposta;

9.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.2.8. Remunerar o prestador de serviços por recebimento processado e de acordo com valor apresentado pelo proponente vencedor no processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

9.2.9. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

9.3. É vedado à contratada

9.3.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE;

9.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização da Contratante;

9.3.3. Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações

9.3.4. Fornecer, a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência a Contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Jaqueline Pereira Santos Cabral - Chefe do Departamento Comercial e Financeiro.

10.3. FISCAL DO CONTRATO: Cristian de Souza Silva - Chefe da Seção de Contas e Consumo.

10.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

10.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos

/ substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4. Em caso de irregularidades não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

12.5. Devido à natureza comum do objeto, amplamente disponível no mercado e sem características excepcionais que gerem riscos significativos sem fases complexas, a matriz de alocação de risco será dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SAAE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de

substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais

dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando ocorrer o encerramento das obrigações entre as partes, por conclusão do objeto, por término do prazo ou outras situações previstas em lei.

16.2. Quando a extinção do contrato ocorrer por não conclusão do contrato, em decorrência de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Boa Esperança/MG, 29 de julho de 2025.

Paulo Henrique Moura Lara

Diretor Superintendente

DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA

NILTON CARLOS ALVES ANDRADE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68CF-0D37-A535-1CAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE MOURA LARA (CPF 072.XXX.XXX-06) em 30/07/2025 16:01:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NILTON CARLOS ALVES ANDRADE (CPF 402.XXX.XXX-06) em 31/07/2025 12:36:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/68CF-0D37-A535-1CAC>